

multas, que passam a ser: No art. 6.º, de 10H para o 1.º dia e 15H para os seguintes; no art. 9.º, de 10H a 1.º e 15H a 2.º; no art. 11.º, de 15H; no art. 13.º, de 50H; no art. 21.º, de 50H; no art. 22.º, de 20H; no art. 23.º, de 20H.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 20 de Outubro de 1924.

Sebastião Nogueira de Lima, Antonio Coríea Juny,
Samuel de Castro Neves, Thales C. de Andrade, João
Abes C. de Toledo, Philippe Westin C. de Vasconcellos.

O Secretário da Câmara
João Sampaio Mattos.

Resolução n.º 341 - - Providencia sobre o serviço de
assistencia aos leprozos.

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a enten-
der-se com as autoridades estaduais competentes, sobre a
construção, no Leprosario de Santo Angelo, de um pavil-
hão destinado aos doentes, deste municipio, atacados de lepra
& unico - O art. 1.º refere-se aos doentes, piracicabanos
natos, e aos que, não o sendo, aqui tenham contrahido o
mal.

Art. 2.º - Para ocorrer ás despesas dessa construção, a
Câmara Municipal desistirá da clausula de inamovibili-
dade do Deposito S. Lazaro, e, se necessario fór, consig-
nará nos seus orçamentos, na vigencia da construção,
verbas para a conclusão das obras.

Art. 3.º - Funcionando o Hospital Santo Angelo, a
Câmara Municipal continuará a prestar assistencia,
para maior conforto dos doentes deste municipio,
ali recolhidos, consignando em seus orçamentos um au-
xilio annual "per capita."

Art. 4.º - Enquanto, porim, não funcionar o

Hospital Santo Angelo, a Camara Municipal concorrerá para o Asylo S. Lazaro, com verba na proporção da metade da despesa annualmente feita.

§ unico- Para o effeito da consignação dessa verba, a Santa Casa de Misericordia de Piracicaba, a cujo cargo está a administração do Asylo S. Lazaro, observará quanto aos aylados, as disposições do § unico, do art. 2º, devendo, ainda, enviar à Camara Municipal, até fim de Out.º de cada anno, uma lista nominal dos aylados, com as despesas realizadas até então e as orçadas para os meses de Novembro e Dezembro.

Art. 5º- O Prefeito Municipal entrará immediatamente em accordo com a administração da Santa^{casa} de Misericordia e com as autoridades sanitarias e policiaes para impedir que os leprozos andem e mendiguem pelas ruas da cidade e estradas do municipio e que formem reductos fora do Asylo.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrario.
(a.a) Sebastião Nogueira de Lima, Antonio Lourenço Farias, Fernando F. da Costa, João Alves C. de Toledo, Samuel de Castro Neves, Philippe Wintin C. de Vasconcellos, Dr. Godofredo B. M. M. S.

Piracicaba, 2 de Março de 1925.

O secretario da Camara
João Sampaio Mattos.

Resolução nº 342 - Concede seis meses de licença, em prolongação, à Prof. D. Estephania Pinto Novais.

Art. 1º- A Camara Municipal de Piracicaba, attendendo ao que lhe requerem D. Estephania Pinto Novais, professora da escola mixta desta cidade, com